



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Presente ETP foi elaborado considerando a Lei Federal 14.133/21 com intuito de atender os Decretos Municipais nº 148/23, 149/23 e 150/23 publicados no DOEM de 31/10/23, principalmente o **DECRETO MUNICIPAL N.º 24/2024** de 12/03/2024, que tem por objeto: **“Contratação de empresa especializada para manutenção de vias (estradas vicinais) no município de Aquidauana-MS, conforme memorial descritivo, projetos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência”**.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 - Contratação de empresa especializada para manutenção de vias (estradas vicinais) no município de Aquidauana-MS.

Justificativa: Trata-se de atendimento ao convênio celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MDR), formalizado por meio da Plataforma Transferegov, referente à Proposta nº 043352/2023, vinculada ao Instrumento nº 943447.

A contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e melhoria de estradas vicinais, com aplicação de revestimento primário, no município de Aquidauana/MS, mostra-se imprescindível para garantir a adequada trafegabilidade, segurança e continuidade das atividades produtivas e sociais desempenhadas pela população rural.

As estradas vicinais desempenham papel fundamental na estrutura logística do município, permitindo o deslocamento diário de famílias, trabalhadores e o escoamento da produção agrícola, pecuária, leiteira e hortifrutigranjeira. Atualmente, o estado de conservação de diversos trechos encontra-se comprometido, causando dificuldades no tráfego, aumento do tempo de deslocamento, elevado desgaste de veículos e até interrupções de acesso em períodos chuvosos.

A presente contratação beneficia diretamente 2.000 famílias residentes nas comunidades rurais, indígenas, assentamentos e áreas produtoras, e indiretamente 4.000 famílias, totalizando 6.000 famílias atendidas. Este público inclui:

- comunidades indígenas;
- pequenos e médios agricultores;
- assentados da reforma agrária;
- produtores do Pantanal;
- produtores de gado de corte e leite;
- produtores de hortaliças e demais integrantes das cadeias produtivas locais.

Essas famílias dependem diariamente das estradas vicinais para deslocamento ao trabalho, transporte escolar, acesso a serviços de saúde e, principalmente, para o escoamento eficiente da produção, que é a base econômica de grande parte da zona rural do município.

A execução dos serviços permitirá resultados concretos e mensuráveis, tais como:

- Melhoria significativa da trafegabilidade em trechos críticos;
- Redução de custos logísticos e maior eficiência no transporte da produção rural;
- Maior segurança e redução de riscos de acidentes e atoleiros, especialmente em períodos de chuvas;
- Fortalecimento das cadeias produtivas, promovendo maior competitividade e desenvolvimento econômico;



- Acesso facilitado a serviços públicos essenciais (saúde, educação, assistência técnica agrícola);
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável, com soluções que atendem às demandas locais sem prejudicar o meio ambiente;
- Melhoria direta na qualidade de vida da população rural.

Portanto, diante da relevância social, econômica e estratégica das estradas vicinais para o município, a contratação é necessária, justificável e urgente, constituindo-se como ação fundamental para assegurar a continuidade do desenvolvimento rural sustentável, o fortalecimento da economia local e a garantia de mobilidade e dignidade às famílias que dependem desta infraestrutura básica.

Diante do exposto, é imprescindível a contratação de empresa especializada para execução da referida obra, uma vez que a Administração Pública não dispõe dos meios técnicos, operacionais e humanos necessários para a realização direta deste tipo de serviço. A contratação deverá seguir os ditames da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Por se tratar de recursos federal, solicitamos a publicação do edital de licitação e resultado no Diário Oficial da União.

O objeto proposto se enquadra em uma **OBRA DE ENGENHARIA**.

1.2 DA SONDAGEM

Em anexo ao Termo de Referência, consta o **Relatório de Sondagem** a qual foi considerada desnecessário devido as características do objeto.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INIDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINSTRAÇÃO.

2.1 A Contratação a qual se refere o presente ETP encontra previsão no Art. 3º do Decreto Municipal nº 130/2024 o qual “ESTIMA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS” para o exercício de 2025, sendo o referido decreto publicado no DOEM do dia 18 de outubro de 2024 nas páginas 04 a 06.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Será firmado contrato com o vencedor após a homologação, estando previsto a elaboração e assinatura para o exercício de 2025.

3.2 O vencedor deverá manter o valor ofertado bem como cumprir as condições previstas no Termo de Referência para o bom atendimento do objeto.

3.3 O vencedor se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para qualificação, na contratação direta, bem como se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.4 O contratado deverá atender o Memorial Descrito com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços de obra de engenharia, garantindo a execução dos serviços.



3.5 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa de engenharia para execução desses serviços de construção do Centro de Educação Infantil deverá apresentar os seguintes REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANT
1	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155HP), FROTA DE 12 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	M³	20.604,67
2	SARJETA TRAPEZOIDAL DE GRAMA - SZG 90-30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - REF. SICRO3 (2003346) (MODELO SICRO)	M	11.374,99
3	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO), COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	M³	14.265,35
4	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M³) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M³, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M³	5.488,91

NOTA: Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, a equivalência de 20% (vinte por cento), da quantidade total prevista na contratação, destacadas pela "área técnica" da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

c) - Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante prova da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro de nível equivalente, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, para os itens relacionado(s) no quadro abaixo.

DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS
ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M ³ / 155HP), FROTA DE 12 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 M ³ , DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020
SARJETA TRAPEZOIDAL DE GRAMA - SZG 90-30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - REF. SICRO3 (2003346) (MODELO SICRO)
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO), COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024
ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M ³) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M ³ , DMT ATÉ 200M. AF_07/2020

NOTA: Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, destacadas pela "área técnica" da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

Para a execução do objeto será necessário que seja exigida demonstração de qualificação técnica profissional, nas quantidades mínimas conforme itens mais relevantes do quadro acima: (A qualificação Técnica solicitada para o item acima discriminado, as quantidades dos serviços estão com 100%, dos quais deverão ser comprovados 50%, de acordo com a (Súmula 263 TCU e acórdão 1851/2015).

A demonstração de execução de serviços para qualificação técnica profissional deverá atender, no mínimo, as quantidades exigidas acima. Para comprovação da execução dos serviços deverão ser apresentados atestados de exigência de execução de serviços emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados pelo conselho profissional competente (CREA), acompanhados da respectiva certidão de acervo técnico do profissional.

Atestado e Certidão que tenha responsável técnico por fiscalização ou preposto, não serão considerados para fins de comprovação de qualificação técnica.

Comprovação de capacidade acima deverá constar, necessariamente, a especificação do tipo de obra, com indicações da área em metros quadrados, dos trabalhos realizados e do prazo de execução, devendo estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico– CAT, expedidas pelo Órgão ou Conselho de Classe respectivo.

d) A empresa contratada deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA** que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra.

e) Não será permitido subcontratação.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 A quantidade estimada segue conforme planilha:

Descrição	Unidade medida	Quantidade
Contratação de empresa especializada para manutenção de vias (estradas vicinais) no município de Aquidauana-MS	OBRA DE ENGENHARIA	01

4.2 Por se tratar de serviços de uma obra de engenharia, as estimativas das quantidades foram baseadas nos dados da memória de cálculo, onde registramos as quantidades estimadas e consideradas suficientes para atender o objeto proposto.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

Poderíamos procurar a adesão a alguma ata de registro de preços vigente, de forma que não foi localizado e continuar a busca de tal processo seria muito moroso com grande chance de fracassar não sendo, portanto, eficiente.

Sendo, desse modo, a contratação de empresa por meio de concorrência, a solução mais econômica, eficiente e eficaz que podemos realizar.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor da planilha do item 4.1 é apenas uma estimativa inicial com o intuito único de atender o previsto no inciso VI do Art. 5º do Decreto Municipal nº 149/2023, sendo que a estimativa de preços da contratação é compatível com o mercado e foi obtido por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores e cotados os valores da tabela do SINAPI-Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil de referência da região, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

6.2 Considerando o Inciso I do Art. 18º do Decreto Municipal 24/2024, a estimativa de valor, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), foi definida por meio dos parâmetros da Composição de Custos Unitários, baseados no SINAPI.

Descrição	Unidade medida	Quant	Valor Estimado
Contratação de empresa especializada para manutenção de vias (estradas vicinais) no município de Aquidauana-MS.	OBRA DE ENGENHARIA	01	R\$ 1.925.386,60

6.3 O valor total estimado do item 6 do presente ETP é de **R\$ 1.925.386,60** sendo que os valores unitários inicialmente foram obtidos por meio do projeto – orçamento elaborado pela Engenheira Civil **Carolina Bortolotto Machado– CREA-MS 65005** CPF: 022.348.501-26, matrícula 51708, considerando o Decreto Municipal nº 024/2024 em especial seus artigos 18 e 19.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais, por meio da aplicação de revestimento primário, abrangendo todas as etapas necessárias para restabelecer a trafegabilidade, a segurança e a capacidade logística das vias rurais do município de Aquidauana/MS.

A execução do objeto contempla o conjunto de atividades indispensáveis ao adequado desempenho das estradas, incluindo: escarificação do leito existente, conformação e regularização da plataforma, aplicação e espalhamento de material granular apropriado, compactação mecânica, melhorias na drenagem superficial (valetas, saídas d'água), transporte de materiais e operação de maquinário especializado. Todo o serviço deverá ser realizado de acordo com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária aprovados no âmbito do Transferegov/MDR – Proposta nº 043352/2023, Instrumento nº 943447.

A solução adotada busca atender às necessidades identificadas no diagnóstico das vias rurais, que apresentam desgaste, desagregação do solo e perda de capacidade de suporte, especialmente em períodos de chuva, dificultando a circulação de trabalhadores e o escoamento da produção



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

agropecuária. Ao concentrar todas as etapas da execução em uma única empresa prestadora de serviços de engenharia, assegura-se maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, otimização de recursos, segurança técnica e melhor acompanhamento pela fiscalização municipal.

Além disso, a solução contribui diretamente para o desenvolvimento socioeconômico local, beneficiando 2.000 famílias diretamente e 4.000 famílias indiretamente, incluindo agricultores familiares, comunidades indígenas, assentados, produtores do Pantanal, pecuaristas e produtores de leite e hortaliças, que dependem das estradas vicinais para deslocamento e transporte de suas atividades produtivas.

Dessa forma, a contratação promove:

- melhoria da trafegabilidade;
- redução de custos logísticos;
- segurança no trânsito durante todo o ano;
- fortalecimento das cadeias produtivas rurais;
- incentivo ao desenvolvimento sustentável;
- garantia de acesso a serviços públicos essenciais.

Portanto, a solução como um todo se apresenta completa, eficaz e alinhada às necessidades reais da população rural do município, garantindo que a infraestrutura viária cumpra sua função de apoiar o desenvolvimento econômico, social e produtivo de Aquidauana/MS.

Dessa forma, a contratação por meio de licitação na modalidade Concorrência mostra-se como a solução mais eficiente, econômica e eficaz, assegurando ampla competitividade e a seleção de empresa apta a executar os serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os princípios da administração pública, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, por se tratar de um serviço de obra de engenharia, haja vista, que assim o gerenciamento do serviço permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade do objeto e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Assim, para execução de serviços como reforma e reparos de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços.

Ressalte-se que em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, porém registramos que pretendemos que o serviço atenda a demanda do município, possibilitando garantir a eficácia, por meio da contratação dos serviços objeto do presente ETP de forma que o município aproveite da melhor forma os recursos humanos e financeiros que tem a disposição.



10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, não havendo necessidade de adoção de providências prévias especiais para o acompanhamento, aquisição, fiscalização ou gestão.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, registramos aqui que não temos no momento demanda de objeto correlato e/ou interdependente que possa ser adquirido em conjunto.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso por não ser aplicável.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

O estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de contratação de empresa para execução de uma obra de engenharia no objeto proposto, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, atendendo a necessidade a que se destinam.

Aquidauana-MS, 11 de dezembro de 2025.

Carolina Bortolotto Machado
ENGENHEIRA CIVIL CREA-MS 65005
CPF: 022.348.501-26, matrícula 51708

De acordo/autorizado por:

ROBERT CACHO DE BARROS
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas